



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2021

Cria o percentual mínimo para ocupação de cargos comissionados por servidores efetivos, como norma complementar aos ditames da Lei Orgânica do Município de Varre-Sai - RJ.

A Câmara Municipal de Varre-Sai, aprova e Eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituído o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para a ocupação de cargos comissionados por servidores pertencentes ao quadro efetivo do município.

Parágrafo único. Para fins de contabilização do percentual mínimo tratado por esta lei, considera-se o número de cargos comissionados devidamente ocupados e não o total de cargos comissionados disponíveis no município de Varre-Sai.

Art. 2º - O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão na Administração Pública Direta do Município, poderá optar pelo recebimento integral da remuneração referente ao cargo em comissão para o qual foi nomeado ou a remuneração integral do cargo efetivo por ele ocupado, acrescida do percentual de 60% (sessenta por cento) da remuneração do cargo em comissão ao qual fora nomeado, mantidas as vantagens pessoais do cargo efetivo, conforme art. 60 da Lei 035/1993.

Parágrafo único. O funcionário efetivo nomeado para a função gratificada DAI (Divisão de Assessoramento Intermediária), terá o direito a perceber, além da remuneração do cargo em comissão a que foi nomeado, a remuneração de seu cargo efetivo.

Art. 3º - O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), que se trata esta Lei, deverá ser atingido até o dia 31 de dezembro de 2022, seguindo o seguinte escalonamento:

- I- Até 31 de dezembro de 2021 deverá ser atingido, no mínimo, o percentual de 40% (quarenta por cento) da ocupação de cargos comissionados por servidores efetivos;
- II- Até 31 de junho de 2022 deverá ser atingido, no mínimo, o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) de ocupação de cargos comissionados por servidores efetivos;
- III- Até 31 de dezembro de 2022 deverá ser atingido, no mínimo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) de ocupação de cargos comissionados por servidores efetivos;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 04 de agosto de 2021.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL